

DECRETO Nº 121/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso à Sra. MILARINDA MARIA NUNES, portadora do RG. Nº 1.518.461 SSP-PI e do CPF Nº 719.221.643-72, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na Rua Senador Gervasio nº 2134, bairro de Fátima, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 007 à Rua Senador Gervasio nº 2134, bairro de Fátima, Piracuruca - PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado oeste, com a Rua Senador Gervasio, 18,85 metros; lado leste, com terreno de Breve, 18,85 metros; lado norte, com a Rua Ver. Francisco M. de Sousa, 26,70 metros; lado sul, com terreno de Francisco, 26,70 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se,
Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sr. ARISTOTELES BRITO DA SILVA, portador do RG. Nº 1.742.664 SSP-PI e do CPF Nº 836.360.133-20, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro s/n, bairro Três Lagoas, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 009 à Rua Sete de Setembro s/n, bairro Três lagoas, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado oeste, com a Rua Sete de Setembro, 7,00 metros; lado leste, com terreno de Jonas Almeida Neto, 7,00 metros; lado norte, com terreno de Jonas Almeida Neto, 30,00 metros; lado sul, com terreno do Sr. Deda, 30,000 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se,
Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sr. NORBELINO TORRES DE ARAÚJO, portador do RG. Nº 3.168.025 SSP-PI e do CPF Nº 000.138.433-38, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Tabelião Lucas Vieira(Pedreiras) s/n, bairro de Fátima, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 033 à Rua Tabelião Lucas Vieira(Pedreiras) s/n, bairro de Fátima, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado norte, com a Rua Tabelião Lucas Vieira(Pedreiras), 25,00 metros; lado sul, com Lindalva Fortes Araújo, 25,00 metros; lado oeste, com terreno de Manoel Divino da Silva, 26,30 metros; lado leste, com terreno de Maria Helena, 26,30 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se,
Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sr. LUCIMAR LOPES, portador do RG. Nº 37160016 SSP-SP e do CPF Nº 463.237.833-04, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Ver. Clemente Fortes nº 510, bairro Três Lagoas, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 109 à Rua Cometa s/n, bairro Três Lagoas, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado leste, com a Rua Cometa, 20,00 metros; lado oeste, com terreno de Maria, 18,00 metros; lado norte, com terreno de Marlene Rodrigues, 81,00 metros; lado sul, com terreno de Chico Bento, 78,00 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5 ° Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se,
Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 125/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sr. JOSÉ OLIVEIRA MACHADO DE CERQUEIRA, portador do RG. Nº 683.579 SSP-PI e do CPF Nº 275.102.803-97, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua 28 de Dezembro nº 332, bairro Esplanada, Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 20 à Rua Conselheiro Saraiva, bairro Baixa da Ema, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado oeste, com a Rua Conselheiro Saraiva, 11,50 metros; lado leste, com a Rua Projetada 24, 12,00 metros; lado sul, com a Rua Domingos Rodrigues de Carvalho, 33,00 metros; lado norte, com terreno de Verbena, 33,00 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se,
Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,
Sr. Raimundo Alves Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sr. MANOEL DIVINO DA SILVA, portador do RG. Nº 1.184.781 SSP-PI e do CPF Nº 577.707.513-49 brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Localidade Tabuleiro dos Gomes, zona rural de Piracuruca -PI, sobre um imóvel no Quarteirão nº 33 à Rua Tabelião Lucas Vieira(Pedreira), bairro de Fátima, Piracuruca -PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado oeste, com a Rua Tabelião Lucas Vieira(Pedreiras), 10,00 metros; lado leste, com terreno de Norbelino, 10,00 metros; lado norte, com terreno do Sr. Bengala, 21,00 metros; lado sul, com terreno da Sra. Jesus, 21,00 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se,
Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal